

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comercial T & B"
Para: licitacoes@comec.pr.gov.br
Data: 17/10/2019 16:57 (01:25 hours ago*)
Assunto: IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - COMEC
5 arquivos :: Baixar todos de uma vez
Anexos: image001.jpg (4 KB)
image002.png (404 B)
image003.png (514 B)
image004.jpg (1 KB)
image005.jpg (2 KB)

Prezados,

Vimos impugnar o referido processo de concorrência, visto a exigências em edital, que contrariam a lei.

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 – COMEC

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE

ÔNIBUS – DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS FORNECIDOS PELA COMEC E

DEMAIS ANEXOS, A SEREM CONTRATADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, NA

FORMA INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.608/07 DE 16 DE AGOSTO DE 2007, LEI Nº

8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

Conforme bem estabelece o Art. 41. da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113."

Sob esse fundamento vem a requerente apresentar impugnação, ao item 14.3, 14.3.1, 14.3.2 do edital em epigrafe, pelos fatos e fundamentos, abaixo descrito.

"14.3 Quanto à qualificação técnica-operacional:

14.3.1 Atestados ou declarações de fornecimento, em nome do licitante, emitidos pelo

contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o do objeto deste certame;

14.3.2 O licitante deve comprovar ter produzido 150 (cento e cinquenta) abrigos de

ônibus;"

Vejamos senhor julgador, 14.3.1, fala em comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

Ocorre senhor julgador que, que a estrutura do abrigo é em tubos de aço, e sua lateral também é composta, por chapa de aço, ou seja senhor julgador, empresas de metalurgia em geral, que consigam comprovar, a fabricação de qualquer estrutura metálica soldada, partindo de projetos, desenhos, memorial descritivo entre outros, estão aptos a fabricar os respectivos abrigos, pois o processo de fabricação é o mesmo para todos os 666 abrigos, não diferenciando em nada nenhum dos abrigos no processo de fabricação.

Basicamente não há fundamento para se exigir uma quantidade especifica de 150 abrigos, pois quem fabrica 1 abrigo pode fabricar 150 ou 666 pois existe similaridade nas características técnicas e complexidade compatível nos objetos, desde que o abrigo apresentado no atestado das licitantes seja em estrutura metálica.

Vejamos o que determina a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

"§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado."

Ou seja, senhor julgador limitar em quantidade ao invés de similaridade em características técnica, apenas deixa explícito o contexto do descritivo de qualificação técnica do respectivo edital, restritivo a específicos fornecedores, e em contrariedade com o que determina a lei, no tocante a exigência de qualificação técnica.

"§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."



Pois empresas que tenham executado, obras ou bens em estrutura metálica, talvez em características técnicas muito superiores a abrigos de ônibus, estejam vedadas a participar do respectivo processo, visto não poderem apresentar atestado de capacidade técnica de 150 abrigos de ônibus.

Tal exigência soa exacerbada, descabida e contrariando o princípio, do julgamento objetivo, e também o princípio da ampla concorrência, o que muito provavelmente, trará a administração pública por consequência, pouca competitividade e preços elevados, na apresentação das propostas de preços.

Para tanto solicitamos, que tal cláusula seja revista, e retirada a exigência de quantidade, de 150 abrigos, e seja solicitada apenas apresentação de atestado de capacidade técnica operacional de itens de maior relevância técnica, ou seja materiais de características técnicas semelhantes, sem exigência de quantitativo.

Temistocles Nascimento

Analista de Licitações - CEO



☎ 41 3589-2226 📞 41 98472-2301

comercial@teblicitacoes.com.br

www.teblicitacoes.com.br



Pense bem antes de imprimir, respeite o meio ambiente



EM BRANCO

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Contribuinte,

Confirma os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.277.434/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2018
NOME EMPRESARIAL TEMISTOCLES NASCIMENTO 07260082909		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T & B CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R TIBAGI	NÚMERO 507	COMPLEMENTO
CEP 83.301-410	BAIRRO/DISTRITO PLANTA ARACATUBA	MUNICÍPIO PIRAQUARA
UF PR	TELEFONE (41) 3089-2901	
ENDEREÇO ELETRÔNICO tn-licí@hotmail.com	ENTREPRETE RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 08/08/2019 às 16:21:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

EM BRANCO